

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Orçamento do Estado para 2024
- Artigo/Verba: Art.236º - Disposição transitória no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- Assunto: Gratificações de balanço - Isenção de IRS no ano de 2024 - N.ºs 1 e 2 do artigo 236º da Lei n.º 82/2023, de 29/12
- Processo: 26745, com despacho de 2024-11-29, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre a seguinte situação:
- A requerente é uma empresa que pretende atribuir gratificações de balanço aos seus trabalhadores, relativamente aos resultados de 2023;
  - À data de 31/12/2023, a empresa possui xx trabalhadores;
  - A 01/01/2024 todos obtiveram valorização salarial acima de 5%, tendo sido aproximadamente de 8%, com a exceção de 10 trabalhadores;
  - Desses 10 trabalhadores, 7 iniciaram funções em novembro de 2023 e 3 tiveram um pobre desempenho não podendo ser aumentados em percentagem semelhante aos restantes trabalhadores.

Tendo em conta os factos antes enunciado, vem solicitar esclarecimento acerca do que se deverá entender por "valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%", no âmbito do n.º 1 do artigo 236º da Lei do Orçamento do Estado para 2024. Nomeadamente, o que se compreende por universo de trabalhadores, isto é, se a avaliação da valorização nominal das remunerações deverá ser feita individuo a individuo, ou se poderá ser efetuada uma média ponderada da valorização nominal atribuída a todos os trabalhadores, ou que outras considerações deverão ser tomadas.

### INFORMAÇÃO

1. O artigo 236º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024), veio estabelecer a seguinte isenção em sede de IRS:

"1- Ficam isentos de IRS até ao valor de uma remuneração fixa mensal e com o limite de 5 vezes a RMMG, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%.

2- Os rendimentos isentos nos termos do número anterior são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos."

2. Para esclarecimento das dúvidas suscitadas na sua interpretação, foi sancionado entendimento por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 62/2024-XXIV, de 12/07/2024, o qual foi divulgado através do Ofício Circulado n.º 20271, de 2024/08/24, da área de Gestão dos Impostos sobre o Rendimento.

3. Ora, no caso em questão, a requerente solicita esclarecimento na interpretação do conceito de "universo de trabalhadores".

4. Inserindo-se a medida no objetivo de as entidades empregadoras proporcionarem

aos seus trabalhadores um aumento salarial de, pelo menos, 5%, particularmente no que respeita a trabalhadores que auferem menores salários, aumentando-se, por via da isenção, o rendimento líquido disponível do trabalhador, e face à expressão legal utilizada "universo dos trabalhadores", tem-se que a valorização das remunerações de 5% é exigível para todos os trabalhadores da empresa, não bastando a verificação de um aumento médio de 5% dos salários. Caso contrário, poder-se-ia estar perante situações em que o aumento dos trabalhadores com maior percentagem perfizesse a média dos 5%, mantendo-se os trabalhadores com menores salários abaixo dos 5%.

5. No entanto, ainda que a valorização salarial de 5% no ano de 2024 tenha de se verificar relativamente ao universo dos trabalhadores, a distribuição das gratificações de balanço não tem de abranger a totalidade dos trabalhadores, sendo essa repartição efetuada de acordo com a gestão decidida pela empresa.

6. Mais se informa que, para determinar a quantificação da valorização salarial mínima de 5% das remunerações fixas dos trabalhadores, importa apurar quais os dois momentos temporais relevantes. A interpretação a efetuar é a que permita comparar, por trabalhador, o valor dos salários pagos no ano do pagamento das gratificações com o valor dos salários pagos no ano anterior. Sendo que, o critério adequado para aferir do aumento salarial (requisito da valorização salarial) é considerar a remuneração paga em dezembro de 2024 em relação à remuneração paga em dezembro de 2023, de modo a poder contemplar eventuais aumentos que possam ainda vir a ocorrer durante o ano de 2024, uma vez que não existe normativo que determine que à data da distribuição das gratificações o aumento salarial já tenha ocorrido, mas tão só que durante o ano de 2024 se verifique um aumento de 5%, face ao ano de 2023.

7. Face ao exposto, conclui-se que a isenção só é aproveitada se houver um aumento/valorização nominal da remuneração fixa de todos os trabalhadores em 2024, igual ou superior a 5% face ao ano de 2023.